INDICAÇÃO Nº 704/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

ELENILTON MARTINS VIEIRA, Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

- INDICA À SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG, RESPEITADO O REGRAMENTO JURÍDICO APLICÁVEL NA ESPÉCIE QUE ESTUDE A VIABILIDADE DE ENVIAR PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, NO SENTIDO DE SER AUTORIZADO O MUNICÍPIO A CONCEDER BENEFÍCIO DE UMA CESTA-BÁSICA MENSAL NO VALOR DE R$ 600,00(SEISCENTOS REAIS) AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO OU COMISSIONADO, QUE SE ENCONTRAR AFASTADO DO TRABALHO POR MOTIVO DE ACIDENTE OU DOENÇA E COM O REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA(ANTIGO AUXÍLIO DOENÇA) AINDA E ENQUANTO EM ANÁLISE PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Justificativa: Senhora Prefeita Apresento-vos a presente INDICAÇÃO, procurado que fui por vários servidores públicos municipais, que, acometidos por doença ou acidentados, e com isso, afastados de suas funções temporariamente, como são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social, após 15(quinze) dias de inatividade, cessa para o município a obrigatoriedade de remunerá-los. Daí em diante esta responsabilidade fica a cargo da Previdência Social, que sujeitará ou não o segurado a perícia médica e a outros procedimentos administrativos, para ao final conceder ou não o benefício e passar daí a pagá-lo, em sendo o caso, pelo tempo definido.

Todavia, é de sabença geral que o INSS vem demorando e muito em decidir a vida do segurado. Com isso, fica o servidor público desguarnecido, doente ou acidentado e sem receber seu salário, valores imprescindíveis à sua sobrevivência. Fica totalmente

desassistido, pois de um lado o município não tem como pagá-lo e de outro a Previdência Social na demora em dar-lhe retorno.

Diante deste quadro e pensando no mínimo, por questões de respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é que, apresento-vos esta Indicação, de modo a que, pelo menos enquanto a Previdência Social não decida a vida do funcionário, possa este receber este auxílio do município, que como sabemos, pelo principio da legalidade, deverá ser previsto em lei.

Na expectativa de receber de V.Exa. a atenção que o assunto demanda, em socorro aos servidores públicos nesta humilhante situação é que encaminho-vos a presente Indicação.

Plenário, 07 de outubro de 2021.

ELENILTON MARTINS VIEIRA
Vereador